



**Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0203/2020.

Dispõe sobre a inclusão de informação da existência do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido que a Secretaria de Saúde de Fortaleza, na emissão das carteiras de vacinação, em formato impresso ou digital, poderá incluir informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. As informações sobre o TEA serão especificadas pelo órgão técnico competente do Poder Executivo do Município de Fortaleza.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei e as suas omissões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE

**Vereador Lúcio Bruno - PDT
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**